



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PNEUS POR LOTES, PARA VIATURAS,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE ALENQUER**

PROC. 160/2022_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro 2023



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª (Objeto).....	3
Cláusula 2.ª (Contrato)	3
Cláusula 3.ª (Local e entrega dos bens).....	4
Cláusula 4.ª (Prazo).....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
Cláusula 5.ª (Obrigações principais do fornecedor)	4
Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)	5
Cláusula 7.ª (Objeto do dever de sigilo)	5
Cláusula 8.ª (Prazo do dever de sigilo)	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.....	6
Cláusula 9.ª (Preço base)	6
Cláusula 10.ª (Preço contratual).....	6
Cláusula 11.ª (Atualização do preço unitário)	7
Cláusula 12.ª (Condições de pagamento)	8
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 13.ª (Sanções contratuais)	8
Cláusula 14.ª (Força maior)	9
Cláusula 15.ª (Resolução por parte do Município de Alenquer)	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	10
Cláusula 16.ª (Caução).....	10
Cláusula 17.ª (Seguros).....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
Cláusula 18.ª (Foro competente).....	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 19.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)	11
Cláusula 20.ª (Comunicações e Notificações).....	11
Cláusula 21.ª (Contagem dos Prazos)	11
Cláusula 22.ª (Legislação aplicável)	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 23.ª (Objeto).....	11
Cláusula 24.ª (Especificação do tipo de serviço e material, por lote).....	12
Cláusula 25.ª (Especificação locais do fornecimento e prazos da prestação do serviço)	15
Cláusula 26.ª (Requisitos do Fornecimento)	16



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento Contínuo de Pneus por lotes, para viaturas, máquinas e equipamentos, do Município de Alenquer”**, em conformidade com o presente caderno de encargos.
2. As prestações objeto de contrato são **divididas de acordo com os seguintes lotes**:
 - **Lote 1** – Fornecimento Contínuo de pneus em viaturas pesadas de passageiros;
 - **Lote 2** – Fornecimento Contínuo de pneus em viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias;
 - **Lote 3** – Fornecimento Contínuo de pneus em viaturas pesadas de mercadorias;
 - **Lote 4** – Fornecimento Contínuo de pneus em máquinas, tratores agrícolas, reboques e unidades de transporte tipo dumper.
3. O presente fornecimento correspondem as categorias **34350000-5 - Pneus para utilização intensiva e não-intensiva**, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus



anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª (Local e entrega dos bens)

A entrega dos bens efetuar-se-á, sempre que necessário nas instalações do fornecedor, ou nos Serviços Operacionais deste município, sito Alameda Rainha D. Sancha n.º 5, 2580-322 Alenquer.

Cláusula 4.ª (Prazo)

O contrato manter-se-á em vigor até ao final do ano económico de 2023, ou até ser atingido o valor contratual, com início após a data da outorga do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 5.ª (Obrigações principais do fornecedor)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Os bens deverão ser entregues no prazo de 2 dias e os serviços prestados no prazo de 1 dia, após emissão dos pedidos de fornecimento, nos termos previstos na parte II do presente caderno de encargos;
 - b) As pequenas reparações como calibragem, alinhamento de direção e furos, para as viaturas ligeiras, pesadas e máquinas da frota municipal, serão obrigatoriamente efetuados no prazo máximo de 1 dia, após receção do pedido de fornecimento;
 - c) O adjudicatário deverá indicar qual a cadeia de responsáveis que responderão diretamente pelo fornecimento dos bens/serviços ou materiais encomendados, incluindo os respetivos contactos de endereço eletrónico e número de telefone direto;
 - d) Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a



deficiências de fabrico, montagem e prestação de serviços, pelos quais terá que responder, nomeadamente nas condições previstas sob pena de incorrer as penalidades indicadas no presente caderno de encargos.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O fornecedor obriga-se a disponibilizar os bens objeto de contrato com todos os componentes previstos na parte II do presente caderno de encargos;
2. O bem objeto de contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;
3. O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe é disponibilizado;
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de montagem e sua instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª (Objeto do dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou



cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 9.ª (Preço base)

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;
2. O preço base total fixado para a presente prestação de serviços é de **€ 18.000,00 € (dezoito mil euros)**, valor ao qual deverá ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma por lote:

Lote 1 — Fornecimento Continuo de pneus em viaturas pesadas de passageiros no valor de 3 490,25 €;

Lote 2 — Fornecimento Continuo de pneus em viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias no valor de 7 112,41 €;

Lote 3 — Fornecimento Continuo de pneus em viaturas pesadas de mercadorias no valor de 5 706,33 € + IVA;

Lote 4 — Fornecimento Continuo de pneus em máquinas, tratores agrícolas, reboques e unidades de transporte tipo dumper no valor de 1 691,01 € €

3. Os valores unitários propostos pelo(s) concorrente(s) servirão para este se vincular ao preço unitário que apresentou (seja de aquisição de pneu, seja de aquisição de serviço) no âmbito da execução do presente contrato, cujo consumo efetivo por parte da Câmara poderá ser, superior ou inferior, às quantidades definidas e indicadas nos referidos anexos.

Cláusula 10.ª (Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço base;
2. O fornecedor deve apresentar na sua proposta a lista de preços unitários, a que se irá vincular, dos pneus, por viatura e por lote, e a lista de preços unitários dos trabalhos acessórios, por lote.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de



alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e seguros).

Cláusula 11.ª (Atualização do preço unitário)

1. De acordo com o artigo 6.º do DL 6/2004, na redação atual, o coeficiente de atualização a aplicar ao preço unitário de cada pneu é obtido através da seguinte fórmula:

$$Ct = \frac{Mt}{Mo}$$

Onde:

Ct – Coeficiente de atualização

Mt – Preço unitário do pneu (disponibilizado pelo fabricante) no mês a que respeita a revisão,

Mo – Preço unitário do pneu (disponibilizado pelo fabricante) no mês anterior ao da data limite fixada para entrega de propostas.

2. A verificação da variação mencionada no número anterior, será efetuada com uma periodicidade mensal e terá em conta o preço unitário apresentado pela entidade fornecedora na entrega da proposta e o preço unitário do pneu no mês a que respeita a revisão.
3. Os preços unitários do mês a que respeita a revisão devem ser disponibilizados pelo fabricante do respetivo pneu.
4. Sempre que se verifique um coeficiente de atualização superior a 1.10 ou inferior a 0.90, o coeficiente será multiplicado pelo preço unitário do pneu constante da proposta adjudicada.
5. Exemplo:

Identificação	Dimensões	Proposta (€ / un.)
IVECO XX-XX-XX	7,00 R 16	100

Mo: 100 €

Assumindo Mt = 150 €, temos:

$$Ct = \frac{Mt}{Mo} = \frac{150}{100} = 1.5$$

Conclusão: Neste caso, o preço unitário a ser pago pela entidade adjudicante será $100 \text{ €} \times 1.5 = 150 \text{ €}$

Cláusula 12.ª (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga num prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção e validação pelo Município de Alenquer da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª (Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Sempre que o incumprimento se deva a atrasos que impliquem a imobilização do veículo pelo período superior a três dias, a Entidade Adjudicante fixa os seguintes montantes:
 - Entre 3 a 5 dias, 5% do preço contratual do respetivo lote;
 - De 6 a 15 dias, 10 % do preço contratual do respetivo lote;
 - De 16 a 30 dias, 20 % do preço contratual do respetivo lote;
 - Acima dos 30 dias, resolução do contrato.

Constituem incumprimento e são objeto da resolução unilateral do contrato por parte da Entidade Adjudicante, nomeadamente, o incumprimento dos prazos e fornecimentos estabelecidos no presente caderno de encargos.

2. O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.



6. Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do fornecedor.
7. Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 14.ª (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Sempre que, por razões imputáveis ao fornecedor se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer;
3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª (Caução)

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato;
2. Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 17.ª (Seguros)

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços;
2. O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor exhibir a mesma no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª (Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 21.ª (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 22.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª (Objeto)

O presente concurso tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras-de-ar, com montagem incluída, reparações e prestação de pequenos serviços como calibragem, alinhamentode direção e furos para viaturas, máquinas e equipamentos do Município, por lotes, em regime de contrato de fornecimento contínuo, designadamente:

Lote 1 – Fornecimento contínuo de pneus em viaturas pesadas de passageiros,

Lote 2 - Fornecimento contínuo de pneus em viaturas ligeiras de passageiros e mercadorias,

Lote 3 - Fornecimento contínuo de pneus em viaturas pesadas de mercadorias,

Lote 4 - Fornecimento contínuo de pneus em máquinas, tratores agrícolas, reboques e



unidades de transporte tipo dumper.

Cláusula 24.^a (Especificação do tipo de serviço e material, por lote)

Para o efeito, definem-se como parâmetros base para a execução do contrato, os serviços e materiais a seguir descritos:

• **Lote 1 – Pneus para viaturas pesadas de passageiros,**

Identificação	Pneumáticos Dianteiros					Pneumáticos Traseiros				
	Quantidades	Dimensões	Eficiência			Quantidades	Dimensões	Eficiência		
			Comb.	Trav.	Son.			Comb.	Trav.	Son.
IVECO 44-67-PP	2	295 / 80 R 22.5	C	A	72	4	295 / 80 R 22.5	C	A	72
TOYOTA 65-06-LR	2	205 / 75 R 15	D	B	70	4	205 / 75 R 15	D	B	70
TOYOTA 80-15-QO	2	205 / 75 R 15	D	B	70	4	205 / 75 R 15	D	B	70
IVECO 29-FC-21	2	225 / 75 R 16	E	A	72	4	225 / 75 R 16	E	A	72
IVECO 62-XI-94	2	225/75R 16	E	A	72	4	225/75R 16	E	A	72
VOLVO 44-RQ-16	2	295/80 R22,5	C	B	72	4	295/80 R22,5	C	B	72



• **Lote 2 – Pneus para viaturas ligeiras de passageiros e mercadorias,**

Identificação	Pneumáticos Dianteiros					Pneumáticos Traseiros				
	Quantidades	Dimensões	Eficiência			Quantidades	Dimensões	Eficiência		
			Comb.	Trav.	Son.			Comb.	Trav.	Son.
MITSUBISHI 38-04-OF	2	31 X 10.5 R 15	E	E	73	2	31 X 10.5 R 15	E	E	73
MITSUBISHI 91-27-OG	2	185 R 14	E	A	71	2	185 R 14	E	A	71
JEEP LANDROVER 05-43-FA	2	205 R 16	E	E	73	2	205 R 16	E	E	73
FORD TRANSIT QL-73-18	2	185 R 14	E	A	71	2	185 R 14	E	A	71
FORD TRANSIT RE-46-41	2	185 R 14	E	A	71	2	185 R 14	E	A	71
IVECO PLATA. 32-48-RI	2	195/75 R 16	E	A	72	4	195/75 R 16	E	A	72
PASSAT 03-65-IU	2	205 / 60 R 15	C	C	72	2	205 / 60 R 15	C	C	72
PASSAT 76-BD-43	2	215 / 55 R 16	C	B	72	2	215 / 55 R 16	C	B	72
OPEL 69-89-OH	2	205 / 80 R 16	E	E	73	2	205 / 80 R 16	E	E	73
MITSUBISHI 18-53-BL	2	235 / 75 R 15	E	B	72	2	235 / 75 R 15	E	B	72
VOLKSWAGEN 66-09-RA	2	205 / 55 R 16	C	B	72	2	205 / 55 R 16	C	B	72
VOLKSWAGEN 66-86-RA	2	205 / 55 R 16	C	B	72	2	205 / 55 R 16	C	B	72
MERCEDES 16-AG-30	2	225 / 70 R 15	E	A	72	2	225 / 70 R 15	E	A	72
NISSAN XT-54-44	2	185 R 14	E	A	71	2	185 R 14	E	A	71
HYUNDAI 77-87-QU	2	195 R 14	E	A	72	2	195 R 14	E	A	72
FIAT STRADA 64-45-UH	2	175 / 70 R 14	E	C	72	2	175 / 70 R 14	E	C	72
PRONTO SOCORRO RH-18-38	2	650 - 16	E	B	68	4	650 - 16	E	B	68
CITROEN JUMPER 90-MZ-35	2	225 / 70 R 15	E	C	72	2	225 / 70 R 15	E	C	72
CITROEN JUMPER 32-21-QX	2	195 / 70 R 15	E	A	72	2	195 / 70 R 15	E	A	72
MITSUBISHI L200 93-86-XA	2	185 R 14	E	A	71	2	185 R 14	E	A	71
VOLKSWAGEN KOMBI 42-QP-94	2	205/65 R16	E	B	71	2	205/65 R16	E	B	71
MITSUBISHI 98-HB-04	2	205/80 R16	E	C	72	2	205/80 R16	E	C	72
NISSAN CABSTAR 83-RR-28	2	195/70 R15	E	B	70	2	195/70 R15	E	B	70
RENAULT CLIO 24-TZ-81	2	195/55 R16	C	A	70	2	195/55 R16	C	A	70
RENAULT CLIO 52-TV-97	2	195/55 R16	C	A	70	2	195/55 R16	C	A	70
RENAULT CLIO 52-TV-88	2	195/55 R16	C	A	70	2	195/55 R16	C	A	70
RENAULT CLIO 52-TV-96	2	195/55 R16	C	A	70	2	195/55 R16	C	A	70
NISSAN 17-TP-44	2	185/65 R16	C	B	69	2	185/65 R16	C	B	69
GOUPIL 80-TX-82	2	155 R13	E	C	68	2	155 R13	E	C	68
GOUPIL 63-TX-71	2	155 R13	E	C	68	2	155 R13	E	C	68
FIAT 80-47-TG	2	185/60 R14	E	C	70	2	185/60 R14	E	C	70
OPEL 86-TP-08	2	195/65 R15	C	B	69	2	195/65 R15	C	B	69
RENAULT 77-PU-13	2	125/80 R13	E	C	71	2	145/80 R13	E	B	70
MAZDA 51-TX-03	2	205/60 R16	C	A	69	2	205/60 R16	C	A	69
VOLKSWAGEN 75-SG-36	2	205/65 R16	E	B	71	2	205/65 R16	E	B	71
RENAULT 75-AD-18	2	165/70 R14	C	B	71	2	165/70 R14	C	B	71
MITSUBISHI 44-43-RZ	2	245/70 R16	E	C	72	2	245/70 R16	E	C	72
FIAT 98-XE-42	2	195/60 R16	C	A	70	2	195/60 R16	C	A	70
FIAT 98-XE-47	2	195/60 R16	C	A	70	2	195/60 R16	C	A	70
MAZDA 22-VU-62	2	205/60 R16	C	A	69	2	205/60 R16	C	A	69
MAZDA 22-VU-63	2	205/60 R16	C	A	69	2	205/60 R16	C	A	69
NISSAN 47-XD-75	2	195/70 R15	C	C	71	2	195/70 R15	C	C	71
RENAULT 81-UJ-18	2	195/55 R16	C	A	70	2	195/55 R16	C	A	70
MITSUBISHI 57-NJ-54	2	185/65 R15	C	B	68	2	185/65 R15	C	B	68
MITSUBISHI AD-24-CB	2	195/75 R16C	B	B	72	2	195/75 R16C	B	B	72
MITSUBISHI AL-92-TS	2	195/75 R16C	B	B	72	2	195/75 R16C	B	B	72
MITSUBISHI AN-35-AI	2	195/75 R16C	B	B	72	2	195/75 R16C	B	B	72
MAZDA AH-43-VL	2	215/45 R18	C	A	69	2	215/45 R18	C	A	69



• **Lote 3 – Pneus para viaturas pesadas de mercadorias**

Identificação	Pneumáticos Dianteiros					Pneumáticos Traseiros				
	Quantidades	Dimensões	Eficiência			Quantidades	Dimensões	Eficiência		
			Comb.	Trav.	Son.			Comb.	Trav.	Son.
TOYOTA DYNA 26-45-HR	2	7.00 R 16	E	B	68	4	7.00 R 16	E	B	68
MERCEDES 04-72-IZ	2	13 R 22.5	D	B	76	4	13 R 22.5	C	C	75
MERCEDES 33-28-OF	2	12 R 22.5	D	B	74	4	12 R 22.5	E	B	77
MERCEDES 87-64-RL	2	12 R 22.5	D	B	74	4	12 R 22.5	E	B	77
VOLVO TR-68-43	2	11 R 22.5	C	B	73	4	11 R 22.5	C	C	73
VOLVO 84-08-BH	2	315 / 80 R 22.5	C	A	72	8	315 / 80 R 22.5	C	A	72
VOLVO 83-47-BG	2	315 / 80 R 22.5	C	A	72	8	315 / 80 R 22.5	C	A	72
MITSUBISHI UH-83-83	2	7.00 R 16	E	B	68	4	7.00 R 16	E	B	68
TOYOTA 55-DI-87	2	205 / 75 R 17.5	D	C	72	4	205 / 75 R 17.5	D	C	72
MITSUBISHI 82-RX-79	2	205/75 R 17,5	C	B	71	4	205/75 R 17,5	C	B	71
IVECO 76-UV-84	2	225/75R 16	C	C	72	4	225/75R 16	C	C	72



• **Lote 4 – Pneus para máquinas, tratores agrícolas, reboques e unidades de transporte tipo dumper**

Identificação	Pneumáticos Dianteiros					Pneumáticos Traseiros				
	Quantidades	Dimensões	Eficiência			Quantidades	Dimensões	Eficiência		
			Comb.	Trav.	Son.			Comb.	Trav.	Son.
<u>Máquinas</u>										
MOTONIVELADORA	2	14.4 - 20				4	14.4 - 20			
EMPILHADOR MITSUBISHI 30-RV-52	4	225 / 75 - 15				2	6.50 -10			
RECTROESCAVADORA JCB	2	12.5 / 80 - 18				2	18.4 - 26			
COMPRESSOR XA						2	650 -16			
RECTROESCAVADORA 03-NU-38										
MOTONIVELADORA 30-RV-51										
<u>Tratores e Reboques</u>										
LANDINI 12500 GR-51-24	2	12.4 - 28				2	16.9 - 38			
LANDINI 8860 47-57-IU	2	12.4 R 24				2	18.4 R 30			
MASSEY FERGUSON EZ-18-00	2	600 - 16				2	11 x 28			
MASSEY FERGUSON DP-25-68	2	600 - 16				2	11 x 28			
MASSEY FERGUSON 04-43-BP	2	13.6 x 28					16.9 x 38			
FORD DC-41-34	2	600 -16				2	16.9 - 30			
JOHN DEERE 90-RR-76	2	480/65 R28 13				2	600/65 R38 15			
L-66709 ZORRA										
Reboque L - 123376						4	165 R 13			
Reboque L - 160894						2	650 - 16			
Reboque L - 160895						2	650 - 16			
Reboque L - 131711						4	825 - 16			
Reboque L - 31023						2	900 - 16			
Reboque L - 73672						4	750 - 16			
Reboque L - 66709	4	8.25 - 15				4	8.25 - 15			
<u>Dumpers</u>										
Dumper Nº 8	2	750 - 16				2	5.50 - 16			
Dumper Nº 9	2	750 - 16				2	600 - 16			
Dumper Nº 10	2	750 - 16					600 - 16			

- As viaturas da frota municipal, assim como as quantidades previstas de pneus e prestações de serviços, devendo essas quantidades ser consideradas como meros indicadores de previsão, não se vinculando a Câmara Municipal de Alenquer a adquirir todas as quantidades aí definidas, são as constantes da presente cláusula.

- À lista de viaturas existentes nesta data e constantes dos anexos, poderão ser introduzidas novas viaturas a adquirir pela Câmara Municipal durante a vigência do contrato;

Cláusula 25.ª (Especificação locais do fornecimento e prazos da prestação do serviço)

- Os bens deverão ser entregues no prazo de 2 dias e os serviços prestados no prazo de 1 dia, após emissão dos pedidos de fornecimento, remetidos por meio eletrónico com a designação do processo



contratual e identificação do veículo para o qual foi fornecido o bem ou o serviço, ao adjudicatário pelo município de Alenquer, ou em prazo inferior sempre que possível;

- A entrega dos bens e execução dos serviços efetuar-se-á, sempre que necessário nas instalações do adjudicatário, ou nos Serviços Operacionais deste município, sito Alameda Rainha D. Sancha n.º 5, 2580-322 Alenquer, sendo a pretensão definida pelo município de Alenquer.
- As pequenas reparações como calibragem, alinhamento de direção e furos, para as viaturas ligeiras, pesadas e máquinas da frota municipal, serão obrigatoriamente efetuados no prazo máximo de 1 dia, após receção do pedido de fornecimento.
- O adjudicatário deverá indicar qual a cadeia de responsáveis que responderão diretamente pelo fornecimento dos bens/serviços ou materiais encomendados, incluindo o respetivo endereço eletrónico e número de telefone direto.
- Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências de fabrico, montagem e prestação de serviços, pelos quais terá que responder, nomeadamente nas condições previstas sob pena de incorrer as penalidades indicadas.

Cláusula 26.ª (Requisitos do Fornecimento)

- Os pneus e câmaras-de-ar a fornecer são sempre novos e deve ser garantida a manutenção do piso dos pneus no eixo e/ou rodado duplo da montagem durante a vigência do contrato;
- O fornecimento dos pneus inclui todos os acessórios e serviços, nomeadamente, montagem/desmontagem, válvulas, calibragem e taxas;
- Os pneus a fornecer devem garantir, no mínimo, 30.000 quilómetros de utilização;
- Devem ser aplicados os valores mínimos do índice de velocidade e índice de carga, nos pneus das viaturas ligeiras de passageiros e viaturas de mercadorias respetivamente.